



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2010, PROCESSO Nº 038/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR LAURO MICHELS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. JOSMAR BRAZ PEREIRA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2010, PROCESSO Nº 012/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CERQUEIRA FAHEL, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PLAQUETAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 071/2009, PROCESSO Nº 954/2009, DE AUTORIA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE CÓRREGOS, RIOS E AFLUENTES DE DIADEMA, OBJETIVANDO A SUA DESPOLUIÇÃO E REVITALIZAÇÃO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2009, PROCESSO Nº 1.137/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. OF.C.GP. Nº 017/2010, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PROPONDO EMENDAS AO PRESENTE PROJETO: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 4º E **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 6º. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2010, PROCESSO Nº 013/2010, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA FERREIRA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA ESTOPIM DA FIEL E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDAS DA VEREADORA CIDA FERREIRA: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 1º DO PROJETO E **2ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM ARTIGO 2º AO PROJETO, RENUMERANDO-SE OS DE MAIS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL, JUNTAMENTE COM AS EMENDAS APRESENTADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

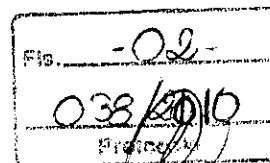
ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 /10
PROCESSO Nº 038 /10

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

11 FEV 2010 /20
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSMAR BRAZ PEREIRA.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “f”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. JOSMAR BRAZ PEREIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de dezembro de 2009

Ver. LAURO MICHELS

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

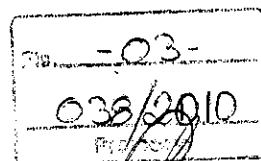
VERª IRENE DOS SANTOS

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo




(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR LAURO MICHELS - PROTOCOLO Nº 3412/09)


VER. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

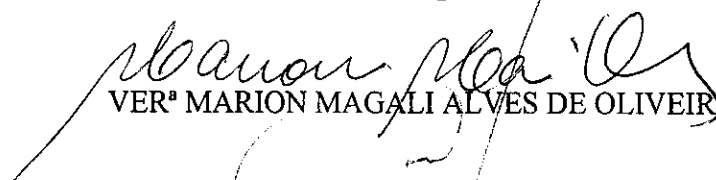
VER. LAERCIO PEREIRA SOARES


VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

VER^a CIDA FERREIRA


VER^a REGINA GONÇALVES


VER^a MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

VER. MILTON CAPEL

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

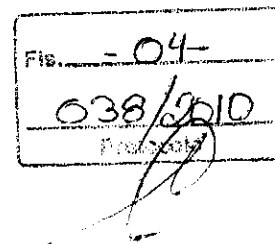

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL


VER. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

JOSMAR BRAZ PEREIRA nasceu em 05 de março de 1.935, em Minas Gerais, na cidade de São Sebastião do Paraíso. É filho de Joaquim José Pereira e Maria Rita Pereira.

Casou-se com Idalina Cândida da Silva Pereira, diademense de coração, vinda do interior de São Paulo aos sete anos de idade. Desta união, nasceu Osimar da Silva Pereira, professor de física, casado com Carla Brunmer Pereira, psicóloga.

Aos seis anos de idade, o menino esperto e curioso mal entendia para onde seus pais estavam indo. Parece exagero, mas é a pura verdade: seus pais corriam atrás do sonho de proporcionar uma vida melhor ao pequeno Juju, como era chamado por sua mãe.

O local escolhido foi Vila Conceição, que pertencia a São Bernardo do Campo. Mais precisamente, estabeleceram-se na Chácara das Flores, onde hoje fica o Clube da Turma. Ali seu pai trabalhava no meio das flores, sonhando, caminhando, lutando e acreditando em um futuro melhor.

Desta forma, a família enriqueceu a Vila Conceição com seu brilho, irradiando muita luz e energia, da mesma forma como Juju faz até hoje em dia.

JOSMAR matriculou-se na primeira série do Grupo Escolar João Ramalho. Para cursar o quarto ano, ia andando até São Bernardo do Campo. Sua força e garra o levaram ao Jabaquara, onde cursou o colegial.

Aos 18 anos, ingressou na Força Aérea Brasileira, onde trabalhou até aposentar-se, como Tenente.

O jovem Juju, por ser muito atuante, participou de todos os movimentos políticos e sociais. Fez parte da primeira fanfarrinha do primeiro ginásio de Diadema e do primeiro clube de futebol (a atual Associação Atlética de Diadema).

Participou ativamente da luta pela emancipação de Diadema, junto com o professor Evandro Caiaffa Esquível e do então Vereador de São Bernardo do Campo, André Mussoline.

Em 1.977, foi convidado a fazer parte do quadro de sócios do Lions Clube de Diadema. Com seu dinamismo, levou adiante o lema leonístico, identificando-se efetivamente com o L de liberdade, o I de inteligência, o O de ordem, o N de nacionalidade e o S de serviço.

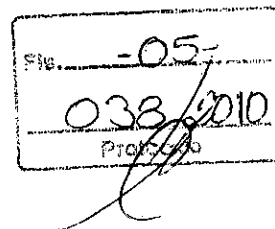
Em 1.982, foi convidado a candidatar-se para vereador, perdendo as eleições por ter tido grande parte de seus votos anulados, uma vez que seus eleitores votaram em seu apelido, o qual não estava registrado no cartório eleitoral.

Tornou-se um líder autêntico e carismático, que ajudava seu semelhante, sem distinção de classe social.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Juju, em seus 32 anos de trabalho leonístico, ocupou o cargo de Presidente por dois mandatos, foi Diretor Social por oito mandatos e, atualmente, é Diretor de Atividades. Como prova de amor pela vida, citamos o incansável trabalho desempenhado em diversas entidades assistenciais do Município, como Lar São José, Lar São Francisco Xavier, Lar do Ancião, Casa do Cardíaco e Creche do Parque Real, assim como os eventos realizados na Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição.

Juju cantou muitos anos no Coral do Lions Clube de Diadema, tornando nossa Cidade conhecida em vários municípios, devido às apresentações realizadas.

Alegra-se sempre com o reencontro de amigos, põe em dia suas conversas e vai logo fazendo seus pedidos, em prol das campanhas que realiza em benefício das entidades assistenciais a que já nos referimos.

“Juju, sua vida, com certeza, é feita com a disciplina de um atleta e a alma de um poeta”.

“A vida são deveres que nós trouxemos pra fazer em casa;
Quando se vê, já são seis horas!
Quando se vê, já é sexta-feira...
Quando se vê, já terminou o ano...
Quando se vê, passaram “60” anos!
Agora, é tarde demais pra ser reprovado”
Mário Quintana

Este é um breve resumo da vida do Sr. JOSMAR BRAZ PEREIRA, merecedor desta justa homenagem.

Pelos motivos acima elencados, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação e votação Plenária, certo de poder contar com o apoio dos Ilustres Vereadores desta Douta Edilidade.

Diadema, 17 de dezembro de 2009.


Ver. LAURO MICHELS


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

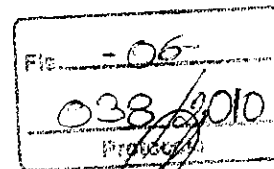
VER^a IRENE DOS SANTOS


VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR LAURO MICHELS – PROTOCOLO Nº 3412/09)


VER. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO


VER. LAERCIO PEREIRA SOARES


VER. MANOEL EDUARDO MARINHO


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO


VER^a CIDA FERREIRA


VER^a REGINA GONÇALVES


VER^a MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA


VER. MILTON CAPEL


VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL


VER. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	07
038/2011	
Protocolo	

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/10
PROCESSO Nº 038/10

Apresentou o Vereador LAURO MICHELS o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSMAR BRAZ PEREIRA.

O título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Nascido em São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, em 05 de março de 1.935, o homenageado, aos seis anos de idade, chegou com a família à Vila Conceição, à época pertencente a São Bernardo do Campo, onde se estabeleceram na Chácara das Flores.

Relata o Autor que, quando jovem, JOSMAR era muito atuante e participava de todos os movimentos políticos e sociais. Também fez parte da fanfara do primeiro ginásio de Diadema e do primeiro clube de futebol do Município.

Aos 18 anos, ingressou na Força Aérea Brasileira, onde trabalhou até se aposentar como Tenente.

O homenageado participou do movimento pela emancipação de Diadema e tentou, sem sucesso, ingressar na carreira política, como vereador.

Atua há 32 anos no Lins Clube de Diadema, do qual foi Presidente por duas vezes e Diretor Social por oito mandatos. Atualmente, ocupa o cargo de Diretor de Atividades.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	08
	038/2010
	Protocolo

Por fim, há que se destacar sua incansável dedicação a várias entidades assistenciais do Município, a exemplo do Lar São José, Lar São Francisco Xavier, Lar do Ancião, Casa do Cardíaco e Creche do Parque Real.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 22 de fevereiro de 2.010.

Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LAURO MICHELS

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2010
PROCESSO : 083/2010

O Vereador LAURO MICHELS, apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSMAR BRAZ PEREIRA.

O homenageado nasceu na cidade de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais. Aos seis anos de idade, mudou-se juntamente com sua família para Diadema, na antiga Vila Conceição e foram morar na Chácara das Flores, onde hoje fica o Clube da Turma.

Josmar, conhecido como Juju, iniciou seus estudos no então Grupo Escolar João Ramalho, porém a partir do 4º ano passou a frequentar aulas em São Bernardo do Campo, terminou o colegial em uma escola no Jabaquara em São Paulo. Aos 18 anos, ingressou na Força Aérea Brasileira, onde trabalhou até aposentar-se como Tenente. Fez parte da primeira fanfarras do primeiro ginásio de Diadema e do primeiro clube de futebol, hoje Associação Atlética de Diadema.

Participou dos movimentos políticos pela emancipação de Diadema, juntamente com o professor Evandro Caiaffa Esquivel e do então Vereador de São Bernardo do Campo, André Mussoline. Em 1977, Juju foi convidado a fazer parte do quadro de sócios do Lions Clube de Diadema, onde no decorrer de 32 anos, ocupou o cargo de Presidente por dois mandatos, Diretor Social por oito mandatos e, atualmente é Diretor de Atividades. Trabalhou incansavelmente no Lar São José, Lar São Francisco Xavier, Lar do Ancião, Casa do Cardíaco e Creche do parque Real, entidades assistenciais de Diadema, bem como em eventos realizados da Igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição.

Em 1.982 concorreu à candidatura do cargo eletivo de vereador, porém perdeu a eleição, porque seus eleitores votaram em seu apelido "Juju", que não estava registrado no cartório eleitoral, o que levou à anulação de grande parte dos votos recebidos.

Em sua justificativa, o Autor ressalta que " Tornou-se um líder autêntico e carismático, que ajudava seu semelhante, sem distinção de classe social ... Alegria-se sempre com o reencontro de amigos, põe em dia suas conversas e vai logo fazendo seus pedidos, em prol das campanhas que realiza em benefício das entidades assistenciais..."

Pelo exposto, manifestam-se os Membros desta Comissão Permanente, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 22 de fevereiro de 2010.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL
Vice-Presidente

Ver. MARCIO P. GILDICIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. <u>11</u>
<u>038/2010</u>
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2010
PROCESSO Nº 038/2010

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE
AO SR. JOSMAR BRAZ PEREIRA

AUTOR: VER. LAURO MICHELS SOBRINHO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Colega Vereador Lauro Michels, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSMAR BRAZ PEREIRA.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Colega Ver. Lauro Michels, que no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica de nosso Município, combinado com o artigo 162, § 2º, alínea "f" do Regimento Interno, submete a apreciação e votação Plenária, propositura dispendo sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. Josmar Braz Pereira, popularmente conhecido por "Juju".

Como se sabe, o Título de Cidadão Diademense é concedido como homenagem àquelas pessoas que hajam prestado relevantes serviços ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fia. 12
038/2010
Protocolo

Este é o caso do Sr. Josmar Braz Pereira, nascido em 05 de março de 1935, na Cidade de S. Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Em 1941, com seis anos de idade veio com seus pais para morar na então Vila Conceição, que pertencia ao Município de S. Bernardo do Campo.

Cursou a primeira série no Grupo Escolar João Ramalho, ingressando aos dezoito anos na Força aérea Brasileira até aposentar-se como Tenente.

Pessoa muito ativa e comunicativa participou de vários movimentos políticos e sociais, tomando parte da luta pela emancipação de Diadema, juntamente com o Professor Evandro Caiaffa Esquivel, então Vereador de S. Bernardo do Campo.

Em 1977 passou a fazer parte do quadro de sócios do *Lions Club* de Diadema, tendo ocupado o cargo de Presidente por dois mandatos, além de exercer o cargo de diretor social por oito mandatos, sendo, atualmente, diretor de atividades.

Sempre preocupado com as causas sociais, trabalhou em diversas entidades assistenciais de nosso Município, como por exemplo, o Lar S. José, Lar S. Francisco Xavier, Lar do Ancião, Casa do Cardíaco e Creche do Parque Real, além de, realizar vários eventos na Igreja Matriz de N. S^a. Conceição.

Como se vê, o Sr. Josmar Braz Pereira, mais conhecido por "Juju" é, sem sombra de dúvida merecedor do galardão de "Cidadão Diademense".

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator nenhum óbice à aprovação do presente projeto de decreto legislativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fla. 13
038/2010
Protocolo

eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto Legislativo.

Posto isto, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem posto parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2010, de autoria do Nobre Colega Vereador Lauro Michels, que concede o título de Cidadão Diademense ao Sr. Josmar Braz Pereira, título esse que deverá ser entregue ao homenageado, sem sessão solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Diadema, data supra.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

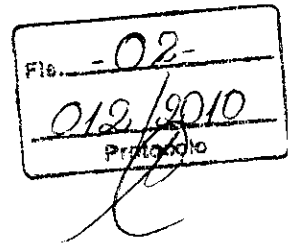
ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 002/2 010
PROCESSO Nº 012/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

04 FEV 2010 / 20

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo à Doação Voluntária de Plaquetas.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo à Doação Voluntária de Plaquetas.

ARTIGO 2º - Para consecução da Campanha de que trata esta Lei, deverão ser afixados cartazes em locais públicos, em especial, próximo aos balcões de atendimento do Hospital Público Municipal, prontos-socorros e unidades básicas de saúde.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

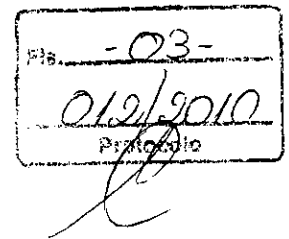
Diadema, 25 de janeiro de 2.010.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O transporte das substâncias vitais para todos os órgãos do corpo é feito através do sangue, que é composto de plasma, glóbulos brancos e plaquetas.

As plaquetas são componentes do sangue que são fabricados pela medula óssea, sendo responsáveis pela coagulação, ou seja, têm como principal função coibir os sangramentos.

Alguns pacientes, devido à natureza da doença, necessitam de plaquetas. Em casos assim, usa-se o sangue coletado pela aférese, um procedimento para retirada de um componente específico do sangue. O sangue é retirado, processado e devolvido ao doador, de forma simples, rápida e segura, em geral, por uma única veia do braço.

A doação de plaquetas ajuda muitas pessoas, principalmente as que sofrem de leucemia, um tipo de câncer que ocorre quando a medula óssea produz grande quantidade de células brancas, diminuindo, assim, a produção de células vermelhas e plaquetas no sangue.

Destacamos, também, os pacientes portadores da dengue clássica, doença frequente no verão, no Estado de São Paulo, no qual se situa a cidade de Diadema. A doença caracteriza-se pela diminuição da circulação do sangue (hemoconcentração), avaliada no hemograma, caso em que os pacientes necessitam de doação de plaquetas.

Através da presente justificativa, buscamos demonstrar a importância das plaquetas para a manutenção da saúde, fato que incentivou a elaboração desta propositura.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que o presente Projeto de Lei venha a ser aprovado.

Diadema, 25 de janeiro de 2.010.

TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
954/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 071 /09
PROCESSO Nº 954 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Dispõe sobre a criação do Programa Recuperação de Córregos, Rios e Afluentes de Diadema, objetivando a sua despoluição e revitalização, e dá outras providências.

A Vereadora REGINA GONÇALVES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa Recuperação de Córregos, Rios e Afluentes de Diadema, objetivando sua despoluição e revitalização.

ARTIGO 2º - O Programa tem como finalidades:

- I – Proteger e recuperar córregos, rios e afluentes de Diadema de toda a forma de lançamento de dejetos líquidos ou sólidos, tais como: esgotos domésticos, industriais e hospitalares; lixo doméstico e industrial; pneus; materiais plásticos; produtos tóxicos e químicos, bem como quaisquer outros materiais não devidamente tratados;
- II – Proceder ao levantamento de todas as indústrias, hotéis, pousadas, restaurantes e empresas localizadas às margens dos córregos, rios e afluentes, e que sejam potencialmente poluidores, bem como empresas de mineração que extraem areia ou quaisquer outros minérios e/ou produtos dos córregos, rios e afluentes e que estejam localizadas nas proximidades das margens ou em áreas próximas às bacias hidrográficas;
- III – Construir estações de tratamentos de efluentes, procedendo à melhoria das unidades de captação e tratamento de águas brutas e das redes de coleta de esgoto e distribuição de água tratada, priorizando sua instalação nas comunidades carentes;
- IV – Incentivar os órgãos ambientais das diversas esferas de governo, as fundações públicas, organizações não governamentais e demais entidades públicas ou privadas, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, e que desenvolvam políticas ambientais autossustentáveis, estendendo os incentivos aos órgãos nacionais e estrangeiros;
- V – Incentivar os projetos de despoluição e limpeza dos córregos, rios e afluentes, efetuados por empresas que adotem a medida de compra e tratamento de esgotos na forma “in natura”;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
354/2009
Protocolo

VI – Promover estudos de preservação e conservação ambiental dos córregos e suas bacias, com monitoramento periódico da qualidade das águas e exame semestral, com laudo técnico, emitido pelos órgãos ambientais responsáveis;

VII – Promover a contenção do processo erosivo nas bacias e seu consequente assoreamento, através da implantação de práticas conservacionistas, tais como o combate à erosão do solo e da vegetação ciliar;

VIII – Apoiar projetos de reflorestamento da mata ciliar de rios e córregos, afluentes e defluentes, como também das áreas localizadas em bacias protegidas pelo Código Florestal, conforme Leis Federais nºs 4.771/65 e 7.803/89;

IX – Utilizar os córregos e afluentes de Diadema para fins de Educação Ambiental, promovendo cursos, palestras, excursões, concursos literários e atividades correlatas;

X – Identificar todos os tipos de edificações que se instalaram indevidamente nas faixas marginais dos córregos, rios e afluentes de Diadema, promovendo sua posterior remoção;

XI – Identificar todos os pontos de emissão de efluentes, quantificando sua vazão;

XII – Fomentar, em todos os córregos, rios e afluentes, a realização de trabalhos e pesquisas visando o melhoramento genético e sanitário, para a criação de alevinos de várias espécies;

XIII – Incentivar a promoção de congressos, simpósios e encontros técnicos e científicos sobre os córregos, rios e afluentes de Diadema, com mostra de trabalhos e discussões sobre projetos desenvolvidos, seu sucesso e problemas, buscando o apontamento das soluções e as ações a serem implementadas;

XIV – Incentivar a recuperação e organização de todo o acervo disponível sobre os córregos, rios e afluentes de Diadema, com informações como a série histórica das grandes enchentes e pontos de alagamento e das obras hidráulicas realizadas, tais como comportas, pontes, canalizações e outras afins;

XV – Promover o reflorestamento das margens dos córregos, rios e afluentes, com plantio de árvores frutíferas e espécies nativas em locais adequados para o desenvolvimento de plantas e sementes, para fins de revitalização da fauna e da flora de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de setembro de 2.009.

Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fl. -04-
954/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à superior apreciação do douto Plenário, o presente Projeto de Lei, através do qual pretendemos dar socorro emergencial aos córregos, rios e afluentes de nosso Município, contribuindo, de maneira significativa, para a melhoria das nossas condições de vida.

A disponibilidade de água potável no mundo tem se reduzido significativamente ao longo dos anos, não só devido ao aumento da demanda desse recurso para os diversos usos, mas, principalmente, pela sua degradação, provocada pelo uso desordenado e irracional do solo e dos recursos hídricos.

Como consequência dessas práticas, observa-se a ocorrência de processos de erosão e assoreamento nos cursos d'água, acelerando o processo de transporte de solo erodido e diminuindo o tempo de concentração nas bacias hidrográficas, provocando picos de cheias mais elevados e estiagens mais prolongadas.

Em 1.990, a Organização das Nações Unidas (ONU) identificou cerca de vinte países com problemas de escassez de água, prevendo que, em 2.010, mais quinze sofrerão do mesmo problema, caso o quadro atual de degradação não seja amenizado e caso não sejam tomadas medidas de preservação e racionalização dos usos dos recursos hídricos.

Devido às práticas degradativas, como o desmatamento, especialmente com as construções irregulares e remoção das matas ciliares, associadas aos baixos investimentos, a disponibilidade de água vem sendo reduzida.

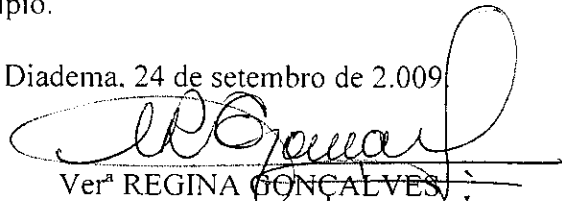
Na época chuvosa, ocorrem problemas opostos, em função da elevação do nível das águas dos rios. Neste período, há necessidade de um monitoramento mais preciso e oportuno, a fim de amenizar os efeitos dos extravasamentos e inundações indesejáveis das áreas urbanas e suburbanas.

Ao tratarmos da recuperação dos córregos, rios e afluentes de Diadema, estaremos servindo de exemplo à região metropolitana, melhorando a saúde, as áreas de lazer, o saneamento e não simplesmente a questão ecológica.

Ressaltamos, ainda, que a aprovação deste Projeto de Lei vem de encontro aos anseios dos diversos segmentos da comunidade, os quais manifestaram esse interesse como forma de colaborar com os problemas de escassez de água.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os Nobres Pares aprovem o presente Projeto de Lei que, com certeza, será benéfico para o nosso Município.

Diadema, 24 de setembro de 2.009


Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	07
954	2009
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 071/09 - PROCESSO Nº 954/09

A Vereadora REGINA GONÇALVES apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Programa de Recuperação de Córregos, Rios e Afluentes de Diadema, objetivando a sua despoluição e revitalização, e dando outras providências.

As finalidades do Programa são muitas, dentre as quais, pode-se destacar o levantamento de empresas e prestadoras de serviços poluidoras, a construção de estações de tratamento de efluentes, o incentivo à adoção de políticas de combate à poluição, a promoção da contenção do processo erosiva das margens, o apoio a projetos de reflorestamento das margens, dentre outras.

Em sua justificativa, a Autora informa que, através da presente propositura, pretende “dar socorro emergencial aos córregos, rios e afluentes de nosso Município, contribuindo, de maneira significativa, para a melhoria das nossas condições de vida”.

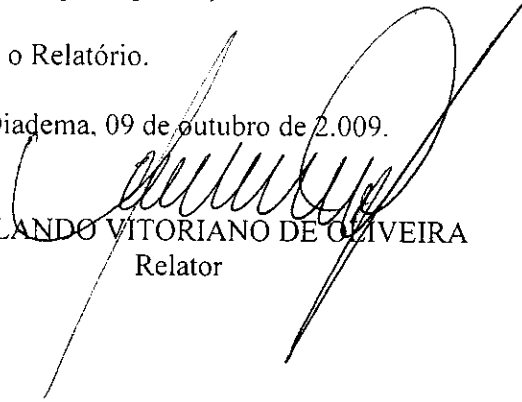
Alega que “ao tratarmos da recuperação dos córregos, rios e afluentes de Diadema, estaremos servindo de exemplo à região metropolitana, melhorando a saúde, as áreas de lazer, o saneamento e não simplesmente a questão ecológica”.

O artigo 202, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que caberá ao Município, em consonância com os objetivos e princípios da política Estadual de Recursos Hídricos, instituir programas permanentes de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público e industrial e à irrigação, assim como de combate às inundações e à erosão urbana e conservação do solo e da água.

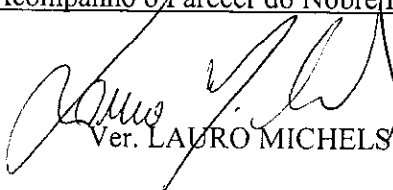
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 09 de outubro de 2.009.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre/Relator:


Ver. LAURO MICHELS

Verª REGINA GONÇALVES



Fla. 09
954/2009
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 071/09 - PROCESSO Nº 954/09

Apresentou a Vereadora REGINA GONÇALVES o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Programa de Recuperação de Córregos, Rios e Afluentes de Diadema.

Em sua justificativa, a Autora afirma que “a disponibilidade de água potável no mundo tem se reduzido significativamente ao longo dos anos, não só devido ao aumento da demanda desse recurso para os diversos usos, mas, principalmente, pela sua degradação, provocada pelo uso desordenado e irracional do solo e dos recursos hídricos”

Por outro lado, “na época chuvosa, ocorrem problemas opostos, em função da elevação do nível das águas dos rios. Neste período, há necessidade de um monitoramento mais preciso e oportuno, a fim de amenizar os efeitos dos extravasamentos e inundações indesejáveis das áreas urbanas e suburbanas”.

Por tais motivos, propõe uma série de medidas, visando diminuir a poluição de córregos, rios e seus afluentes e evitar freqüentes inundações.

Dentre referidas medidas, podemos destacar:


- Levantamento de empresas e prestadoras de serviços poluidoras;
- Construção de estações de tratamento de efluentes;
- Incentivo à adoção de políticas de combate à poluição;
- Promoção da contenção do processo de erosão das margens;
- Apoio a projetos de reflorestamento das margens.

A Autora informa, ainda, que “a aprovação deste Projeto de Lei vem de encontro aos anseios dos diversos segmentos da comunidade, os quais manifestaram esse interesse como forma de colaborar com os problemas de escassez de água”.

Pelo exposto, entende este Relator que a propositura deverá ser encaminhada à apreciação dos Nobres Edis, em Plenário.

É o Relatório.

Diadema, 19 de outubro de 2.009.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

~~Acompanho o Parecer do Nobre Relator:~~


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls.	11
	954/2009
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 071/2009
PROCESSO Nº 954/2009

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CÓRREGOS, RIOS E AFLUENTES
AUTORA: REGINA GONÇALVES

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Colega Vereadora Regina Gonçalves, que dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Córregos, Rios e Afluentes de Diadema, dando outras providências.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame, criar, no âmbito de nosso Município, o Programa Recuperação de Córregos, Rios e Afluentes, objetivando sua despoluição e revitalização.

São finalidades do Programa, entre outras, proteger e recuperar córregos, rios e afluentes de toda a forma de lançamento de dejetos líquidos ou sólidos; proceder ao levantamento de todas as indústrias, hotéis, pousadas, restaurantes e empresas localizadas às margens dos cursos d'água, que sejam potencialmente poluidoras; construir estações de tratamento de efluentes; incentivar os órgãos ambientais, as fundações públicas, organizações não governamentais e demais entidades públicas ou privadas que desenvolvam políticas ambientais autossustentáveis.

O artigo 2º da propositura em exame, enumera quinze finalidades do Programa Recuperação de Córregos, Rios e Afluentes, todas de fundamentais importância para dar socorro emergencial aos cursos d'água de nosso Município, contribuindo para a melhoria das condições de vida de nossos munícipes.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, face ao seu inegável combate à ações e práticas degradativas contra nossos córregos, rios e afluentes, incentivando os projetos de despoluição, limpeza e reflorestamento de suas margens.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. 12
954/2009
Protocolo

No que diz respeito ao aspecto econômico, não vê este Relator nenhum obstáculo à aprovação da proposição em comento, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação da presente propositura, tanto que, o Chefe do Executivo, tendo recebido cópia do projeto de lei em exame, não se manifestou contrariamente a sua aprovação.

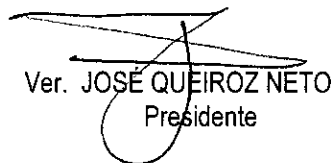
Diante de todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 071/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 071/2009, de autoria da Nobre Colega Vereadora Regina Gonçalves, que dispõe sobre a criação do Programa Recuperação de Córregos, Rios e Afluentes, objetivando a sua despoluição e revitalização, por se tratar de matéria relevante no que concerne preservação dos recursos hídricos.

Sala das Comissões, data supra.


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
1137/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 094 /09

PROCESSO N° 1137 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Institui o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas municipais.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1° - Fica instituído o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas municipais.

ARTIGO 2° - O Programa pretende combater a violência física e/ou psicológica, as quais podem ser evidenciadas em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I – Insultos pessoais;
- II – Comentários pejorativos;
- III – Ataques físicos;
- IV – Grafites depreciativos;
- V – Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI – Isolamento social;
- VII – Ameaças;
- VIII – Pilhérias.

ARTIGO 3° - Para os fins do disposto na presente Lei, caracteriza-se o bullying quando praticada alguma das seguintes ações:

- I – Ações sexuais: consistem em assediar, induzir e/ou abusar;
- II – Ações de exclusão social: consistem em ignorar, isolar e excluir;
- III – Ações psicológicas: consistem em perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular.

ARTIGO 4° - Para a implementação do Programa de Combate ao Bullying, a unidade escolar deverá criar uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, visando a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e de prevenção.

ARTIGO 5° - São objetivos do Programa:

- I – Prevenir e combater a prática de bullying nas escolas municipais;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -03-
1.138/2009
Protocolo

- II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – Incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho da Escola, regras normativas contra o bullying;
- IV – Esclarecer os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
- V – Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VI – Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VII – Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, a partir da utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- VIII – Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
- IX – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
- X – Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XI – Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;
- XII – Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XIII – Promover dinâmicas de integração entre alunos e professores;
- XIV – Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XV – Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática do bullying;
- XVI – Auxiliar vítimas e agressores.

ARTIGO 6º - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas no Programa.

ARTIGO 7º - Para consecução do disposto na presente Lei, a Prefeitura do Município de Diadema poderá celebrar convênios e parcerias, visando o encaminhamento de vítimas e agressores a serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de novembro de 2.009

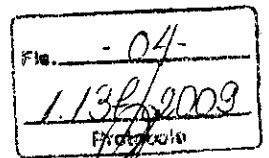
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

O bullying, palavra de origem inglesa, significa tiranizar, ameaçar, oprimir, amedrontar e intimidar. A prática já se tornou comum entre os adolescentes. Um problema que começa a ser discutido com mais intensidade diante do aumento da violência escolar.

A preocupação com o bullying é um fenômeno mundial. Pesquisa feita em Portugal, com 7 mil alunos, constatou que 1 em cada 5 alunos já foi vítima desse tipo de agressão. O estudo mostrou que os locais mais comuns de violência são os pátios de recreio, em 78% dos casos, seguidos dos corredores (31,5%).

Na Espanha, o nível de incidência de bullying já chega a 20% entre os alunos. O percentual assusta as autoridades espanholas, que já desenvolvem ações para coibir a prática.

A Grã Bretanha também está apreensiva com a maior incidência de ocorrências. Foi apurado, em pesquisa, que 37% dos alunos do primeiro grau das escolas britânicas admitiram que sofrem bullying pelo menos uma vez por semana.

O tema desperta o interesse de pesquisadores dos Estados Unidos, onde o fenômeno de violência foge do controle.

Estima-se que até 35% das crianças em idade escolar estão envolvidas em alguma forma de agressão e de violência na escola.

Em Colorado (EUA), dois adolescentes do ensino médio mataram 13 pessoas e deixaram dezenas de feridos, em um repentino ataque com arma de fogo. Após o ato, cometeram suicídio. Os agressores sofriam constantes humilhações dos colegas de escola.

No Brasil, não há pesquisas recentes sobre o bullying, muito embora seja evidente o aumento do número de agressões e atos de discriminação e humilhação em ambiente escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

Fls. - 05 -
1.131/2009
Protocolo

Estudo feito pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (Abrapia), em 2002, no Rio de Janeiro, com 5875 estudantes de 5.^a a 8.^a séries, de onze escolas fluminenses, revelou que 40,5% dos entrevistados confessaram o envolvimento direto em atos de bullying.

Em São Paulo, faltam estatísticas oficiais sobre esse tipo de agressão. Porém, diante da maior incidência de casos, algumas escolas paulistas desenvolvem, isoladamente, trabalhos de orientação sobre o assunto.

Como conseqüência do agravamento das ocorrências de bullying, pais de aluno ameaçam processar a escola, acusando professores e diretores de falta de supervisão. Principalmente em atos de violação dos direitos civis e de discriminação racial ou de assédio moral.

Nas ações, os pais requerem indenizações por danos patrimoniais e morais. A responsabilidade da escola é objetiva, ou seja, não precisa provar a intenção, basta a comprovação da omissão.

O bullying é uma forma de agressão que afeta a alma das pessoas. Pode provocar, nas vítimas, um sentimento de isolamento.

Outros efeitos são a redução do rendimento escolar e atos de violência contra e si e terceiros.

Em 2004, um aluno de 18 anos de uma escola de Taiúva (SP) feriu oito pessoas com disparos de um revólver calibre 38, suicidando-se em seguida. O jovem era obeso e, por isso, vítima constante de apelidos humilhantes. Alvo de gargalhadas e sussurros pelos corredores.

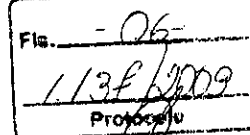
O modo como os adolescentes agem em sala de aula, com a colocação de apelidos nos seus colegas, pode contribuir para que pessoas agredidas não atinjam plenamente o seu desenvolvimento educacional. São atitudes comportamentais que provocam fissuras que podem durar para a vida toda.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

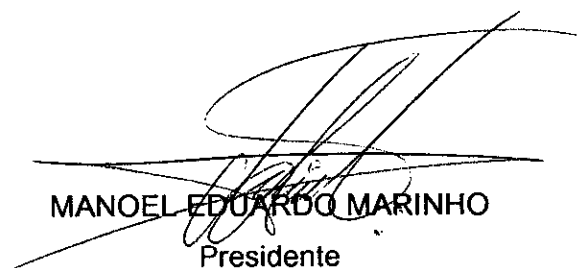
GABINETE DO VEREADOR MANINHO



Criar um estigma ou um rótulo sobre as pessoas é como pré conceituá-las, ou seja, praticar o bullying. Além de ser uma agressão moral, é uma atitude de humilhação que pode deixar seqüelas emocionais à vítima. Outros exemplos são os comentários pejorativos sobre peso, altura, cor da pele, tipo de cabelo, gosto musical, entre outros.

A instituição de programa de combate ao bullying nas escolas vai permitir o desenvolvimento de ações de solidariedade e de resgate de valores de cidadania, tolerância, respeito mútuo entre alunos e docentes. Estimular e valorizar as individualidades do aluno. A iniciativa pretende ainda potencializar as eventuais diferenças, canalizando-as para aspectos positivos que resultem na melhoria da auto-estima do estudante.

Pela bancada do Partido dos Trabalhadores – PT.



MANOEL EDUARDO MARINHO

Presidente

Câmara Municipal de Diadema



Fis. 09
1137/2009
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 094/09 - PROCESSO Nº 1.137/09

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas municipais.

Para os fins da presente propositura, considera-se praticado o bullying quando da ocorrência de alguma das seguintes ações:

- Ações sexuais: consistem em assediar, induzir e/ou abusar;
- Ações de exclusão social: consistem em ignorar, isolar e excluir;
- Ações psicológicas: consistem em perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular.

Para a implementação do Programa de Combate ao Bullying, a unidade escolar deverá criar uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, visando a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e de prevenção.

Também está prevista a celebração de convênios e parcerias, visando o encaminhamento de vítimas e agressores a serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica.

Em sua justificativa, os Autores informam que “no Brasil, não há pesquisas recentes sobre o bullying, muito embora seja evidente o aumento do número de agressões e atos de discriminação e humilhação em ambiente escolar”.

Afirmam, ainda, que “o bullying é uma forma de agressão que afeta a alma das pessoas. Pode provocar, nas vítimas, um sentimento de isolamento”.

Através da presente propositura, pretendem combater esta forma de discriminação, ajudando professores a lidar com tais situações e incentivando os alunos a encarar de forma positiva as eventuais diferenças.

O artigo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que constitui, em cooperação com a União e o Estado, dentre outros, objetivo fundamental do Município, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



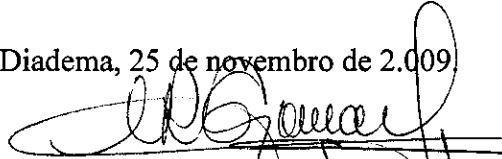
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	10
	1137/2009
Protocolo	

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 25 de novembro de 2.009.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAURO MICHELS



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 094/09 - PROCESSO Nº 1.137/09

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo o Programa de Combate ao Bullying, de
ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas municipais.

Bullying, explicam os Autores, em sua justificativa, é uma
“palavra de origem inglesa, que significa tirar, ameaçar, oprimir, amedrontar e
intimidar”.

Essa prática odiosa tem, infelizmente, se tornado bastante
frequente nas escolas, embora, esclarecem os Autores, não existam pesquisas recentes sobre
o assunto, no Brasil.

O bullying é totalmente embasado no preconceito e, em nome
desse preconceito, alunos hostilizam colegas em razão de sua raça, peso, altura, tipo de
cabelo, gosto musical etc.

Para tentar solucionar ou, pelo menos, minimizar o problema,
os Autores propõem uma série de ações que vão desde a capacitação dos professores ao
esclarecimento dos alunos. No intuito de elucidar o assunto e fazer do ambiente escolar um
lugar sadio e pacífico, serão realizados debates e dinâmicas de integração entre alunos e
professores. Procura-se, por outro lado, integrar a comunidade nas ações de combate ao
bullying.

Por fim, poderão ser celebrados convênios e parcerias,
visando o encaminhamento de vítimas e agressores a serviços de assistência médica, social,
psicológica e jurídica.

Entendem os Autores que “a instituição de programa de
combate ao bullying nas escolas vai permitir o desenvolvimento de ações de solidariedade e
de resgate de valores de cidadania, tolerância, respeito mútuo ente alunos e docentes.
Estimular e valorizar as individualidades do aluno. A iniciativa pretende, ainda,
potencializar as eventuais diferenças, canalizando-as para aspectos positivos que resultem
na melhoria da autoestima do estudante”.

Pelo exposto, entende este Relator que a propositura deverá
ser encaminhada à apreciação dos Nobres Edis, em Plenário.

É o Relatório.

Diadema, 03 de dezembro de 2009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

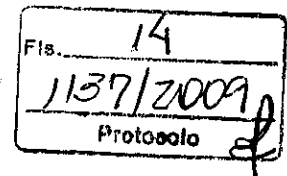
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Diadema, 12 de fevereiro de 2010

OF.C.GP. Nº 017/2010

Ref.: PL. nº 94/2009 – Processo nº 1137/2009 – Autor: Ver. Manoel Eduardo Marinho e outros

Senhor Presidente,

Desenvolver atitudes coerentes que interfiram nas condições da qualidade de vida de forma profunda e permanente é uma das funções do espaço escolar. Para evitar que atos violentos façam parte da cultura escolar e social é necessário que haja políticas de valorização de pequenos fatos éticos, de incentivo ao diálogo, de estabelecimento de relações mais humanas.

Ter o Legislativo como parceiro na implantação de programas de combate a violência física e/ou psicológica aumenta a possibilidade de sucesso e de incorporação nas práticas sociais de atitudes de valorização do ser humano.

Desta forma, este Executivo se manifesta favorável ao Projeto em questão.

No entanto, sugerimos alteração dos seus artigos 4º e 6º, passando a constar as seguintes redações:

Artigo 4º - “Para a implementação do Programa de Combate ao Bullying, a unidade escolar, os centros culturais e as escolinhas de esportes, em parceria com as Secretarias de Saúde e da Assistência Social e Cidadania desenvolverão atividades didáticas, informativas, de orientação e de prevenção tendo a participação dos conselhos de escola e da saúde.”

Artigo 6º - “Compete às unidades escolares, os centros culturais, e as escolinhas de esportes aprovarem um plano de ações para a implementação das medidas previstas no Programa.”

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO LUSAIRTO FIDELES
Chefe do Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL E. MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

.../rcs

Data: 18/02/2010


PRESIDENTE

10:49 18/02/2010 001780 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. 16
1137/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 094/2009
PROCESSO Nº 1137/2009

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

AUTOR: MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Colega Vereador Manoel Eduardo Marinho, também subscrito pelos demais Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre a instituição do Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas municipais.

Este é o breve RELATÓRIO.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame, instituir, no âmbito de nosso Município, o Programa de Combate ao Bullying, nas escolas municipais, como forma de combater a violência física e/ou psicológica, normalmente evidenciadas por atos de intimidação, humilhação e discriminação.

A palavra "bullying" é de origem inglesa e significa tyrannizar, ameaçar, oprimir, amedrontar e intimidar. A prática do bullying tem se tornado comum entre os adolescentes, notadamente nas escolas públicas.

Países como Portugal, Espanha, Grã Bretanha e Estados Unidos, onde o nível de incidência de bullying é alto entre os alunos, já adotam providências visando eliminar



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls.	17
	1137/2009
Protocolo	

e, ao menos reduzir essa nefasta prática, que se traduz por insultos pessoais, comentários pejorativos, ataques físicos, expressões preconceituosas, ameaças, pilhérias, etc.

A unidade escolar deverá criar uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, visando a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e de prevenção objetivando combater a prática de bullying nas escolas municipais.

Para o sucesso do combate ao bullying, a Prefeitura do Município de Diadema poderá celebrar convênios e parcerias, encaminhando as vítimas e agressores a serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, face a sua notória oportunidade, posto que, embora não hajam pesquisas recentes sobre o bullying no Brasil é notório o aumento do número de agressões e atos discriminatórios e humilhantes em ambiente escolar, conforme amplamente divulgado na imprensa.

No que diz respeito ao aspecto econômico, não vê este Relator nenhum obstáculo à aprovação da proposição em comento, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação da presente propositura, despesas, aliás, de pequena monta.

Diante de todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 094/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 094/2009, de autoria do Nobre



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

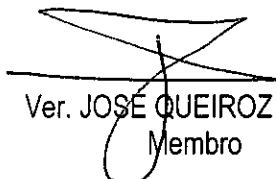
Fls.	18
	1137/2009
	Protocolo

Colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, que dispõe sobre a instituição do Programa de Combate ao Bullying nas escolas municipais, como forma de prevenir e combater essa prática condenável.

Acresça ao parecer do Nobre Relator que, transformada em Lei a presente propositura, deverá o Poder Executivo regulamentá-la no prazo máximo de noventa dias, contados a partir de sua publicação.

Sala das Comissões, data supra.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Membro

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02-
013/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 003 /10
PROCESSO Nº 013 /10

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Estopim da Fiel, e dá outras providências.

A Vereadora CIDA FERREIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Estopim da Fiel, a ser comemorado, anualmente, na data em que se realiza a primeira sessão ordinária do ano, após o término do recesso parlamentar.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de dezembro de 2.009.


Verª CIDA FERREIRA



JUSTIFICATIVA

Sexta feira (05/01/1979) às 19:45 h., à Av. Santa Maria nº 40, sala 4, no Município de Diadema, Estado de São Paulo, reuniram-se os senhores: Romualdo Francisco dos Santos, Moacyr Gomes, Suely Nunes dos Santos, David F. Sant'ana Filho, PM José de França, José Carlos Urbano, Rosalvo Gomes de Ramos, Vanderlei Caetano, Dr. Severino A. de Oliveira, para a formação de uma Torcida Organizada pró SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, sendo escolhido por unanimidade o nome ESTOPIM DA FIEL DE DIADEMA, nome sugerido por José de França, já utilizado no jogo de 1976 e escolhido como logotipo o distintivo do Sport Club Corinthians e no centro uma granada estourando, alusivo à Estopim.

O 1º jogo em que a “Estopim” se fez presente aconteceu em 18/03/1979, jogo entre Corinthians x Portuguesa, Estádio do Morumbi, com gols de (Sócrates) aos 31’ e 44’’ do 1º tempo, o Timão venceu a Lusa.

Em 1988 a Estopim da Fiel tornou-se Bloco Carnavalesco em Diadema.

Após a morte do Sr. Romualdo fundador e Presidente da Estopim em 1993, a Entidade ficou bastante abalada. Assim, no dia 05/12/93 num jogo entre Corinthians x Vitória, que ficou em 2 a 2, foi a última vez que a faixa Estopim da Fiel esteve em um Estádio.

Depois disso a Estopim passou a se dedicar apenas aos Carnavais de Diadema como Bloco, passando em 1995 à categoria de Escola de Samba, porém sempre defendendo as cores preta e branca e representando o Corinthians na Passarela do Samba da Cidade.

Sexta feira 14/01/2000, mais um jogo do Corinthians. Esse jogo ficou marcado pela conquista do 1º Campeonato Mundial de Clubes organizado da FIFA.

Foi o segundo maior deslocamento popular do mundo por causa de um evento esportivo em todos os tempos. Mais de 20.000 Corinthians invadiram o Maracanã para assistir à final do Mundial 2000, contra o Vasco. Foram 120 minutos de extremo sofrimento e espera angustiada, embalada pelos gritos ensurdecedores da ruidosa torcida, que não silenciou um minuto sequer. Durante toda a partida, entoou sem parar o melódico Ô, Ô, Ô ... TODO PODEROSO TIMÃO. O Todo Poderoso Timão empatou no tempo normal em 0 x 0 e venceu nos pênaltis convertidos por (Rincón, Fernando Baiano, Luizão e Edu).

Coincidamente nas arquibancadas tremulava um bandeira com os dizeres: CORINTHIANOS DE DIADEMA e, entre esses 20.000 Corinthians estavam Rogério e o Fábio, naquele momento de emoção pelo título, decidiram lutar pela reorganização dos Corinthianos de Diadema.

Sexta feira (28/01/2000) às vinte horas reuniram-se juntamente com o Sr. Marco Antonio Ciriano, Presidente do GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL, os Srs. Rogério Maldonado “Bambu”, Fábio “O Coxa”, Denis “Fogueira”, Eduardo “Fubeca”, Jocimar “Tuca”, Geraldo “Gordo”, Edson “Pudim”, Edson “Lebreu”, Eduardo “Mineiro”, Eduardo “Dudu”, com o objetivo de organizar encontros entre os Fiéis em Diadema. Ficou decidido a reabertura da Sede voltada à Torcida e o retorno aos Estádios para apoiar o S. C. Corinthians Paulista, sob o lema “RAÇA e ATITUDE”, sendo dado novo formato à granada (estopim), além de acrescentar como mascote um Urso.




Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 04
013/2010
Protocolo

O 1º jogo depois da volta aos estádios foi no dia 08/03/2000, jogo entre Corinthians x Internacional de Limeira, Estádio do Canindé com gols aos 18' do 1º tempo (Ricardinho) e aos 2' do 2º tempo (Edilson) o Timão venceu a Inter.

No dia 06 de maio de 2000 a sede à Rua São Jorge, 154 – Centro Diadema – SP., foi reinaugurada oficialmente, com um grande coquetel que contou com a presença de diversas Autoridades da Cidade, além das Torcidas Fiel Macabra, Pavilhão 9 e Gaviões da Fiel.

Diadema, 18 de dezembro de 2.009


VERA CIDA FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
Gabinete da Vereadora
Cida Ferreira

Fis.	06
013/2010	
Protocolo	

16:26 05/02/2010 001711 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

REQUERIMENTO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 003/10. Processo n.º 013/10

A vereadora Cida Ferreira no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Diadema, juntamente com o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem por meio desta, apresentar e requerer a competente EMENDA ao Projeto de Lei acima descrito no teor que segue:

1ª EMENDA

1) Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Estopim da Fiel, a ser comemorado anualmente, todo dia 05 (cinco) do mês de janeiro.

2ª Emenda

2) O Dia da Estopim da Fiel, deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema.

3) Ficam preservados e sem alterações os demais tópicos do referido projeto em questão.

Diadema, 04 de fevereiro de 2010.


Vereadora Cida Ferreira



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 08
013/2010
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 003/10 - PROCESSO Nº 013/10

Apresentou a Vereadora CIDA FERREIRA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Estopim da Fiel, e dando outras providências.

O Dia da Estopim da Fiel será comemorado, anualmente, na data em que se realiza a primeira sessão ordinária do ano, após o término do recesso parlamentar.

De se mencionar, por oportuno, que a própria Autora apresentou Emendas à presente propositura, no sentido de que a data passe a ser comemorada, anualmente, no dia 05 de janeiro, e que a mesma seja, ainda, incluída no Calendário Oficial do Município.

Em sua justificativa, a Autora informa que a Entidade foi constituída no dia 05 de janeiro de 1.979, quando cidadãos diademenses reuniram-se no intuito de formar uma torcida organizada pró Sport Club Corinthians Paulista.

Relata, ainda, que, em 1.988, a Estopim da Fiel tornou-se um bloco carnavalesco e que, em 1.995, foi alçada à categoria de escola de samba.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	09
	013/2010
	Protocolo

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 11 de fevereiro de 2010.

Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver^a REGINA GONÇALVES



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 003/2010
PROCESSO Nº 013/2010

Apresentou a Vereadora CIDA FERREIRA, o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia da Estopim da Fiel, no âmbito do Município de Diadema.

O Dia da Estopim da Fiel, será comemorado, anualmente, na data em que se realiza a primeira sessão ordinária do ano, após o término do recesso parlamentar.

A Autora apresentou Emendas ao presente Projeto de Lei, para que o Dia da Estopim da Fiel, passe a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de janeiro e que seja incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema.

A Estopim da Fiel é uma torcida organizada do Corinthians paulista, iniciada no município de Diadema, com torcedores cujo lema era o de acompanhar o Corinthians em todos os jogos. Participou pela primeira vez em jogos oficiais no dia 18 de março de 1979, no estádio do Morumbi, onde o Corinthians venceu a Portuguesa.

Em 1.988 a Estopim da Fiel iniciou sua participação no Carnaval de Diadema, como Bloco Carnavalesco. Em 1993, após o falecimento do Sr. Romualdo, fundador e Presidente da Estopim, a Entidade deixou de atuar como torcida organizada e passou a dedicar-se somente ao Carnaval. Em 1995 passou à categoria de Escola de Samba, tendo recebido vários prêmios (Estandartes de Ouro). Foi aclamada campeã do Carnaval de Diadema em 2022 e 2006, representando o Corinthians na Passarela do Samba da Cidade.

Em 14/01/2000, sexta feira, a Estopim da Fiel formada por mais de 20.000 Corinthianos, retomou suas atividades de torcida, no Estádio do Morumbi, onde o Corinthians venceu o Vasco, conquistando o 1º Campeonato Mundial de Clubes organizado pela FIFA.

Em sua justificativa, a Autora destaca que a iniciativa da formação da torcida deu-se “Sexta feira (05/01/1979) às 19:45 h., à Av. Santa Maria nº 40, sala 4, no Município de Diadema, Estado de São Paulo, reuniram-se os senhores: Romualdo Francisco dos Santos, Moacyr Gomes, Suely Nunes dos Santos, David F. Sant’ana Filho, PM José de França, José Carlos Urbano, Rosalvo Gomes de Ramos, Vanderlei Caetano, Dr. Severino A. de Oliveira, para a formação de uma Torcida Organizada pró SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, sendo escolhido por unanimidade o nome ESTOPIM DA FIEL DE DIADEMA, nome sugerido por José de França, já utilizado no jogo de 1976 e escolhido como logotipo o distintivo do Sport Club Corinthians e no centro uma granada estourando, alusivo à Estopim.”



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo


Fls.	11
	013/2010
Protocolo	

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 12 de fevereiro de 2010

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Vice-Presidente

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
013/2010	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 003/2010

PROCESSO Nº 013/2010

AUTOR: VEREADORA CIDA FERREIRA

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DA ESTOPIM DA FIEL

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereadora CIDA FERREIRA, que dispõe sobre a instituição, no âmbito de nosso município, do Dia da Estopim da Fiel, dando outras providências.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Estopim da Fiel, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de janeiro, conforme Emenda protocolizada pela Autora da propositura no dia 05 de fevereiro último.

Pretende a Autora da propositura homenagear a torcida organizada pró Sport Club Corinthians Paulista, denominada Estopim da Fiel da Diadema, fundada no dia 05 de janeiro de 1979, data em que ocorreu a reunião de fundação, que teve lugar na Av. Santa Maria nº 40, sala 04, no centro desta cidade.

A partir de sua fundação a "Estopim" como é conhecida se faz presente em todos os jogos em que participa o S.C. Corinthians Paulista, em sessão feita no período de dezembro de 1993 a janeiro de 2000, em razão do falecimento de seu sócio fundador Romualdo Francisco dos Santos.

A Estopim da Fiel tornou-se bloco carnavalesco em 1988, passando em 1995 à categoria de escola de samba.

A homenagem é justa, posto que a Estopim da Fiel de Diadema, desde sua fundação, vem divulgando o nome de nossa cidade e não se tem notícia de que tenha tomado parte em brigas de torcidas organizadas.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
	013/2010
	Protocolo

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, face a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para suportar as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, despesas essas, aliás, de pequeno valor.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2010, com a Emenda modificativa de autoria da Autora da propositura.

Sala das Comissões, 02 de março de 2010


VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2010, de autoria da nobre colega Vereadora Cida Ferreira, que versa sobre a instituição, no âmbito do nosso Município do Dia da Estopim da Fiel, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de janeiro, passando a fazer parte do calendário oficial do município.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02
041/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 008 /010

PROCESSO Nº 041 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

11 FEV 2010 1/20

Institui Campanha Permanente de Incentivo à Adoção de Animais Domésticos, e dá outras providências.

A Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Incentivo à Adoção de Animais Domésticos.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de fevereiro de 2.010.


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
041/2010
Projeto

JUSTIFICATIVA

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em assembléia da UNESCO, dispõe: “todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência” (art. 1º); “nenhum animal será submetido a maus tratos e atos cruéis” (art. 3º); “os direitos do animal devem ser defendidos por leis, como os direitos humanos” (art. 14).

Por outro lado, o Decreto 24.645/34, que estabelece medidas de proteção aos animais, em seu artigo 16, estabelece: “as autoridades federais, estaduais e municipais prestarão aos membros das Sociedades Protetoras dos Animais a cooperação necessária para se fazer cumprir a lei”.

Outrossim, com a promulgação de nossa atual Constituição Federal, mais um avanço em prol dos animais foi assegurado. Conforme redação ao artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, “incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade”.

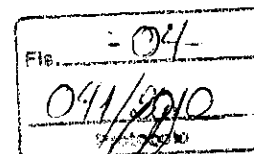
Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa à melhoria da qualidade de vida dos animais domésticos, abandonados e vítimas de maus tratos, através da conscientização da sociedade quanto aos benefícios da adoção, sempre com foco na posse responsável. Isso porque as organizações não governamentais de proteção aos animais não podem suprir a omissão do Poder Público, pois não dispõem de condições para realizar campanhas educativas sem o apoio governamental.

Diadema, 02 de fevereiro de 2.010.


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

Lei Ordinária Nº 2277/03, de 31/10/2003

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 244603
Mensagem Legislativa: 5303
Projeto: 6903



DISPOE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DE ESTIMAÇÃO.-

Revoga:

L.O. 463/73 L.O. 485/74 L.O. 1612/97 L.O. 115/62 L.O. 1089/90
L.O. 1269/93 L.O. 1291/93 L.O. 2067/1 L.O. 1726/98 L.O. 1761/99
L.O. 1893/0 L.O. 2077/1 L.O. 2254/3 L.O. 1956/0

LEI MUNICIPAL Nº 2.277, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003**(PROJETO DE LEI Nº 069/2003)****(Nº 053/2003, NA ORIGEM)**

DISPÕE sobre a Política Municipal de animais domésticos ou de estimação.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O desenvolvimento de ações que regulamentam a Política Municipal de animais domésticos ou de estimação no Município de Diadema, passa a ser regulado pela presente Lei.

ARTIGO 2º - Para efeito desta lei, considerar-se-ão as definições listadas no Anexo I.

ARTIGO 3º - É proibida a permanência de animais domésticos, ou de estimação, soltos ou contidos de forma inadequada, nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso ao público.

ARTIGO 4º - É proibida a introdução e a circulação de animais domésticos, ou de estimação, nos locais de acesso ao público, exceto quando conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal, e desde que estejam contidos adequadamente.

§ 1º - Para a condução de cães de reconhecida força física, independente de serem agressivos ou não, são consideradas como tendo idade suficiente os maiores de 18 anos.

§ 2º - É proibido aos condutores dos animais permitir o constrangimento de pessoas que os temem, ou que não apreciam contato com estes. Para tanto, os condutores deverão impedir-nos de aproximar-se das mesmas.

§ 3º - Em estabelecimentos de qualquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

ARTIGO 5º - É proibido soltar animais em áreas públicas, bem como abandoná-los em qualquer área pública ou privada.

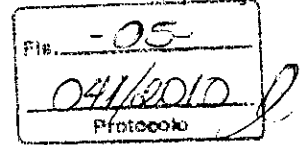
PARÁGRAFO ÚNICO - O responsável por soltar ou abandonar animais em área pública, será considerado poluidor do meio ambiente conforme o disposto no artigo 3º, III, "a" da LF 6.938/81, ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-lo.

ARTIGO 6º - Os proprietários, detentores, ou condutores, de animais removerão imediatamente, e darão destinação adequada, aos dejetos destes lançados nos locais de acesso ou circulação de público.

ARTIGO 7º - Os atos danosos cometidos ou provocados pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários ou detentores, se não comprovada culpa da vítima ou força maior.

ARTIGO 8º - Em caso de falecimento do animal compete ao proprietário ou ao responsável a disposição adequada do cadáver, ou seu encaminhamento ao órgão público competente.

DO USO DE CÃES



ARTIGO 9º - Fica proibido o uso de cães nas ações de vigilância privada de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço, durante o horário em que haja acesso do público.

ARTIGO 10 - O uso de cães em ações de policiamento ostensivo das corporações oficiais será regido pelo regulamento das próprias corporações.

ARTIGO 11 - Fica assegurado ao deficiente visual total, o direito de ingressar e permanecer com o seu cão condutor em todos os ambientes que necessite.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para usufruir o benefício previsto neste artigo, o interessado deverá possuir credencial emitida pela Federação Internacional de Escolas de Cães Guias para Cegos, ou suas filiadas.

DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS

ARTIGO 12 - É de responsabilidade dos proprietários ou detentores a manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento, alimentação e saúde, de modo a não lhes infringir maus tratos.

§ 1º - As condições que definem maus tratos são aquelas previstas no artigo 3º do DECRETO Nº 24.645/34, ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-lo.

§ 2º - Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir ou agredir a terceiros ou a outros animais.

§ 3º - Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz, água e caixas de correspondência, a fim de impedir ameaças ou agressões a funcionários das empresas prestadoras de serviço, bem como aos transeuntes.

§ 4º - Em qualquer imóvel onde permanecer animal agressivo deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

ARTIGO 13 - Não são permitidos, em um mesmo imóvel, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) animais, no total, das espécies canina ou felina, com idade superior a noventa dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A criação, o alojamento e ou a manutenção de animais em quantidade superior ao estabelecido neste artigo caracterizará o canil ou gatil de propriedade privada, sujeito a observância da legislação sanitária vigente e demais disposições pertinentes.

ARTIGO 14 - É proibida em todo o Município de Diadema, a introdução, a criação, a manutenção ou a guarda de suínos, qualquer que seja a finalidade ou destinação.

ARTIGO 15 - A criação de aves domésticas, ovinos, caprinos, bovinos e eqüinos, bem como de pequenos animais como coelhos, ferrets, chinchilas, gerbis, hamsters, e outros semelhantes, é permitida somente em propriedade fechada, com alojamentos adequados, e desde que não acarretem incômodo aos munícipes.

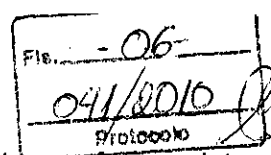
DA APREENSÃO DE ANIMAIS

ARTIGO 16 - Será apreendido pela municipalidade todo animal doméstico ou de estimação:

- I - encontrado solto em áreas de acesso ao público;
- II - portador, ou que apresente sintomas sugestivos, de zoonose para qual inexista tratamento e ou coloque em risco a vida humana ou de outros animais;
- III - cuja criação ou uso sejam vedados por esta Lei;

§ 1º - Os animais apreendidos serão conduzidos ao alojamento municipal de animais.

§ 2º - As espécies animais para as quais não houver condições adequadas de guarda no alojamento



municipal de animais, poderão ser encaminhadas a outro alojamento conforme determinação das autoridades competentes.

§ 3º - O animal apreendido cujo transporte for impraticável poderá, a juízo do Médico Veterinário a serviço da Prefeitura Municipal de Diadema, ser eutanasiado "in loco".

ARTIGO 17 - Os proprietários ou prepostos dos animais apreendidos, dentro do prazo de 03 (Três) dias úteis, contados da data da apreensão, poderão resgatar seus animais no alojamento municipal de animais, desde que não subsista a causa da apreensão, e sejam pagas as taxas, diárias, e ou multas devidas, conforme os artigos 30, 32 e 35 desta lei.

§ 1º - Decorrido este prazo, os proprietários perderão, devido ao abandono, a propriedade do animal, o qual será considerado livre de guarda e terá as destinações previstas no artigo 19.

§ 2º - Os animais apreendidos, que se encontrarem em estado de sofrimento, poderão, a juízo do médico veterinário a serviço da Prefeitura Municipal de Diadema, após avaliação e emissão de parecer técnico, sofrer as destinações previstas no artigo 19, II, III, ou IV, desta lei, antes de findo o prazo previsto neste artigo.

§ 3º - Na situação referida no Parágrafo acima, quando o animal sofrer as destinações previstas no artigo 19, II ou IV, o proprietário não perderá a posse do animal antes do prazo previsto, podendo resgatá-lo nos locais da nova destinação.

§ 4º - Em situações de controle de foco de zoonose grave, os animais apreendidos na área sujeita ao controle poderão, a juízo da autoridade sanitária competente, ser eutanasiados antes de findo o prazo previsto neste artigo.

DOS ANIMAIS ALOJADOS EM EQUIPAMENTO PÚBLICO

ARTIGO 18 - Além dos animais apreendidos de conformidade com as disposições do art. 16, serão recebidos no alojamento municipal de animais, aqueles:

- I - Entregues por autoridades competentes;
- II - Comprovadamente agressores;
- III - Invasores de propriedade privada;
- IV - Abandonados em locais públicos ou privados;
- V - Em sofrimento;
- VI - Cujos proprietários, comprovadamente, não tendo condições de mantê-los, já esgotaram todas as outras possibilidades de destinação.

ARTIGO 19 - Os animais livres de guarda, abrigados no alojamento municipal de animais, poderão sofrer as seguintes destinações:

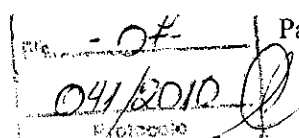
- I. Adoção;
- II. Doação para pessoas jurídicas cujas atividades sejam de interesse público;
- III. Eutanásia;
- IV. Transferência para outros órgãos oficiais de controle ambiental, de zoonoses, ou de trânsito.

§ 1º - Os animais, se considerados aptos para adoção, poderão ser adotados por pessoas maiores de idade, que apresentem condições para mantê-los conforme determina os artigos 12, 13 e 15 desta lei, mediante pagamento de taxa conforme artigos 30 e 35 desta lei.

§ 2º - São consideradas de interesse público para doação dos animais, as pessoas jurídicas de cunho científico, de ensino superior, ou de proteção animal, desde que estas o solicitem através de ofício, e comprovadamente: sigam as recomendações éticas do Colégio Brasileiro de Experimentação Científica (COBEA), possuam alojamento adequado para a manutenção dos animais, disponham de veículo adequado para o transporte dos mesmos, possuam registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), apresentem médico veterinário responsável, e estejam devidamente licenciadas no órgão sanitário competente.

§ 3º - A eutanásia será realizada sob responsabilidade do médico veterinário a serviço da Prefeitura Municipal de Diadema, e seguirá as normativas do Conselho Federal ou Regional de Medicina Veterinária (CFMV ou CRMV), especialmente a resolução 714/02 ou outra que venha a substituí-la.

DO CONTROLE DE ZONOSSES



ARTIGO 20 - Constituem objetivos básicos das ações de controle das zoonoses, a prevenção, a redução e a eliminação da morbidade e mortalidade, bem como dos sofrimentos humanos, causados pelas zoonoses se relevância epidemiológica na região, assim caracterizadas pelas autoridades de saúde de âmbito municipal, estadual, ou federal.

ARTIGO 21 - Todo proprietário de animal de estimação é obrigado a mantê-lo vacinado com os imunobiológicos considerados de interesse para a Saúde Pública, assim caracterizados pelas autoridades de saúde de âmbito municipal, estadual, ou federal.

§ 1º - A periodicidade de vacinação seguirá o determinado nos programas de controle de cada doença específica.

§ 2º - Nas ações de prevenção de zoonoses, a municipalidade fará gratuitamente a aplicação destes imunobiológicos, segundo as normativas estipuladas pelas autoridades de saúde.

ARTIGO 22 - O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, bem como o atestado ou a carteira emitida por médico veterinário particular, poderão ser utilizados para comprovação da vacinação determinada no artigo 21, e deverão obedecer à Resolução 656/99, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, ou outra que a venha substituir.

ARTIGO 23 - A Prefeitura do Município de Diadema deverá garantir o funcionamento de Centro de Controle de Zoonoses e, neste, deverá manter em número suficiente para a execução das ações de controle de doenças sob sua responsabilidade:

- I. Médicos Veterinários, Agentes de Controle de Zoonoses, Agentes Administrativos e outros profissionais que se façam necessários.
- II. Instalações adequadas para albergue de animais, armazenamento de insumos, coleta de material biológico, eutanásia, guarda das viaturas, circulação de público, atividades administrativas e de conforto dos funcionários.
- III. Veículos devidamente adaptados e em condições de uso, destinados à apreensão de cães, bem como veículos destinados ao transporte de funcionários na realização das ações preconizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Centro de Controle de Zoonoses deverá adotar medidas de segurança que impeçam a transmissão de zoonoses dos animais albergados para o público e para os funcionários.

ARTIGO 24 - É obrigatória a notificação dos casos de agressão por animal potencial transmissor de raiva, atendidos pela rede de saúde existente no município.

ARTIGO 25 - Os animais agressores que não possam ser observados pelo proprietário, vítima ou responsável por esta, poderão ser observados em instalações individuais do Centro de Controle de Zoonoses, até o prazo de 10 (Dez) dias contados da data da agressão.

§ 1º - As espécies animais para as quais não houver condições adequadas para observação no Centro de Controle de Zoonoses, poderão ser encaminhadas a outro alojamento conforme determinação das autoridades de saúde.

§ 2º - O Centro de Controle de Zoonoses poderá ser acionado para a retirada "in loco" dos animais, apenas quando a agressão tenha sido notificada à rede de saúde do município.

§ 3º - Findo o prazo da observação, caso o proprietário deseje reaver seu animal, poderá retirá-lo sem ônus no Centro de Controle de Zoonoses, desde que a agressão tenha sido comprovada por notificação à rede de saúde do município.

§ 4º - O animal agressor que não for retirado pelo proprietário no dia útil subsequente ao último dia da observação, será considerado livre de guarda, e estará sujeito às destinações previstas no artigo 19 desta lei.

ARTIGO 26 - Para a realização do exame laboratorial para diagnóstico de raiva dos animais agressores mortos durante o período de observação, são responsáveis:

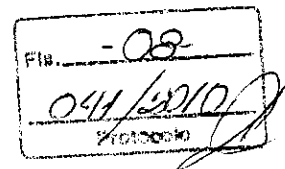
- I. A Unidade de Saúde onde a vítima foi atendida, pela correta orientação à mesma para que encaminhe para exame o corpo do animal o mais brevemente possível após sua morte;
- II. O proprietário ou a própria vítima, pelo encaminhamento do corpo ao Centro de Controle de Zoonoses, devidamente embalado em saco plástico;
- III. O Centro de Controle de Zoonoses, pelo encaminhamento, em tempo hábil, do material cerebral do animal ao laboratório de referência.

ARTIGO 27 - Ao município compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais sinantrópicos, vetores e peçonhentos.

ARTIGO 28 - É proibido o acúmulo de lixo, entulho ou outros materiais que propiciem a instalação, a proliferação e a alimentação de roedores, pombos, vetores e peçonhentos, seja em áreas públicas ou privadas, excetuando-se as áreas especialmente designadas pela autoridade competente para esse fim.

ARTIGO 29 - Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos, ou que acumulem material reciclável como sucatas metálicas ou plásticos, são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

DAS TAXAS E SANÇÕES



ARTIGO 30 – As taxas e diárias devidas ao erário público na aplicação desta lei, fixadas em quantidades de Unidades Fiscais do Município – UFD, ou outra unidade fiscal que venha a substituí-la, serão cobradas conforme tabela constante do Anexo II desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diárias serão cobradas a partir do dia posterior à data de entrada do animal no alojamento municipal.

ARTIGO 31 - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, independente de outras sanções cabíveis decorrentes de legislação federal, estadual, ou outras municipais, poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Multa;
- III. Apreensão do animal;
- IV. Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pena de multa, definida conforme Artigo 32 desta lei, não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, aplicação de qualquer outra das penalidades previstas neste artigo.

ARTIGO 32 – A pena de multa será de natureza leve, moderada ou grave, conforme tabela constante do Anexo II desta lei.

§ 1º - Para gradação e imposição da penalidade, a autoridade deverá considerar:

- I. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II. a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para os objetivos desta lei; e,
- III. os antecedentes do infrator quanto às normas estipuladas nesta lei.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e da aplicação da penalidade de multa, a autoridade competente deverá levar em consideração a capacidade econômica do infrator.

§ 3º - São circunstâncias atenuantes:

- I. a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II. o infrator, por espontânea vontade, no menor prazo possível, procurar corrigir a falta;
- III. não ter cometido anteriormente as infrações descritas nesta Lei.

§ 4º - São circunstâncias agravantes ter o infrator:

- I. agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
- II. tentado subornar, obstar ou desacatar funcionário a serviço da municipalidade no cumprimento desta lei;
- III. cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto nesta lei;
- IV. deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar conseqüências da situação que caracterizou a infração;
- V. coagido outrem para a execução material da infração; e,
- VI. incorrido em reincidência nas infrações descritas nesta Lei.

§ 5º – No recurso de multas, as mesmas devem ser primeiramente pagas, de modo a não impedir o disposto no artigo 35 desta lei.

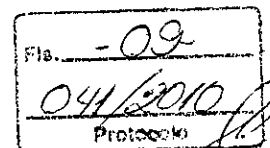
ARTIGO 33 – A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da UFD vigente no ano em que se efetivar o recolhimento da taxa, diária e ou multa.

ARTIGO 34 – As taxas e multas de que tratam os artigos 30 e 32 desta lei, serão recolhidos através da rede bancária, ou diretamente aos cofres públicos.

ARTIGO 35 – Em nenhuma hipótese será permitida a retirada de animal sem o pagamento das taxas, diárias e ou multas previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O funcionário que der causa à liberação irregular do animal apreendido, ficará responsável perante os cofres públicos municipais pelo recolhimento do valor devido pelo proprietário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ARTIGO 36 – A Prefeitura do Município de Diadema deverá implantar um Sistema de Identificação e Registro de Animais, utilizando-se para tanto de meios que garantam a identificação correta dos mesmos.

ARTIGO 37 – A Prefeitura do Município de Diadema deverá elaborar um programa de controle de acidentes de trânsito causados por animais, em conformidade com a LF 9.503/97.

ARTIGO 38 – A Prefeitura do Município de Diadema deverá elaborar um programa de controle populacional de animais, que englobe a informação e conscientização dos proprietários, as ações que garantam a posse responsável, a domiciliação estrita, e a esterilização ou outra forma de interrupção da fertilidade, ou de controle da reprodução dos animais.

ARTIGO 39 – Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta lei, fica a Prefeitura do Município de Diadema autorizada a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

ARTIGO 40 – O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 41 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis 115/62, 463/73, 485/74, 1.089/90, 1.269/93, 1.291/93, 1.612/97, 1.726/98, 1.761/99, 1.893/00, 1.956/00, 2.067/01, 2.077/01, e 2.254/03.

Diadema, 31 de outubro de 2003.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR – Prefeito Municipal

ANEXO I

ABANDONO DE ANIMAL: 1) Deixar de ministrar ao animal os cuidados necessários com fornecimento de alimentação e água, abrigo das intempéries, higiene, contenção e manutenção da saúde; 2) desamparar animal, deixando-o à própria sorte; 3) Deixar de resgatar animal apreendido.

ADOÇÃO - Ato de assumir a propriedade e a responsabilidade por um animal, respondendo legalmente por suas ações e pelo seu bem-estar.

ALOJAMENTO MUNICIPAL DE ANIMAIS: Conjunto de instalações alocadas em unidades públicas, apropriadas para a manutenção dos animais durante o período de guarda pela municipalidade. Exemplos: canis, gatis, estábulos, baias, etc.

ANIMAL AGRESSIVO: Aquele que por sua espécie, raça, temperamento ou treinamento, pode atacar pessoas ou outros animais, caso não seja contido adequadamente.

ANIMAL AGRESSOR: Aquele causador de ferimentos a pessoas.

ANIMAL APREENDIDO: Aquele capturado pela municipalidade, compreendendo-se desde o seu aprisionamento, transporte e alojamento nas dependências municipais.

ANIMAL DE ESTIMAÇÃO: Aquele de valor afetivo, passível de coabitar com o homem, excetuando-se animais silvestres ou selvagens.

ANIMAL DOMÉSTICO: Aquele pertencente às espécies criadas pelo homem, que desenvolveram historicamente uma relação de proximidade com os domicílios humanos e que o homem amansou e destinou para sua utilidade. Exemplos: Cão, gato, cavalo, porco, galinha, cabra, ovelha, vaca, pato, etc.

ANIMAL PEÇONHENTO: Cobra, escorpião ou aranha capaz de produzir e veicular veneno, que cause dano ou lesão quando em contato com o tecido humano.

ANIMAL POTENCIAL TRANSMISSOR DE RAIVA: Todo animal mamífero.

ANIMAL SILVESTRE: Aquele pertencente às espécies nativas, migratórias ou quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, excetuando as introduzidas pelo homem, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo naturalmente dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

ANIMAL SINANTRÓPICO: Animal de espécie que, indesejavelmente, coabita com o homem, tal como roedores, baratas, moscas, pulgas, morcegos, pombos e outros semelhantes.

ANIMAL SOLTO: Aquele encontrado sem processo de contenção.

AVE DOMÉSTICA: Aquela pertencente às espécies criadas pelo homem, que desenvolveram historicamente uma relação de proximidade com os domicílios humanos e que o homem destinou para sua utilidade. Exemplos: galinha, pato, ganso, marreco, peru, codorna, etc.

CÃES DE RECONHECIDA FORÇA FÍSICA: Cães puros, ou mestiços de pelo menos uma, das seguintes raças: Afghanhound, Akita, American Akita, American Staffordshire, Basset Hound, Bearded Collie, Bloodhound, Borzoi, Bouvier de Flandres, Boxer, Bulldog Inglês, Bullmastiff, Bull Terrier, Cane Corso, Cão de Bernese, Cão dos Pirineus, Chesapeake Bay Retriever, Chow Chow, Cimarron, Collie, Dálmata, Dobermann, Dogo Argentino, Dogue Alemão, Dogue de Bordeaux, Elkhound Norueguês, Epagneul Français, Fila Brasileiro, Flatcoat Retriever, Fox Hound Americano, Fox Hound Inglês, Golden Retriever, Greyhound, Husky Siberiano, Irish Wolfhound, Komondor, Kuvasz, Labrador, Malamute do Alaska, Mastiff, Mastim Napolitano, Old English Sheepdog, Pastor Alemão, Pastor Belga, Pit Bull, Pointer Alemão, Pointer Inglês, Rhodesian Ridgeback, Rottweiler, São Bernardo, Setter Gordon, Setter Inglês, Setter Irlandês, Terra Nova.

CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES – Instituição municipal, integrante do Sistema Único de Saúde, com estrutura física específica, legalmente estabelecida, vinculada à Secretaria de Saúde Municipal, com competência e atribuição para desenvolver os serviços de controle de zoonoses, controle de doenças transmitidas por vetores e controle de agravos produzidos por animais peçonhentos.

COLEÇÕES LÍQUIDAS: Água parada, em qualquer quantidade, limpa ou suja.

CONDUTOR DE ANIMAL: Pessoa que conduz, guia, leva ou encaminha um animal, dando-lhe uma direção.

CONTENÇÃO ADEQUADA DE ANIMAIS: Uso de meio físico, adequado às características e porte de cada espécie, que restrinja a livre movimentação e iniciativa do animal permitindo que este seja dominado nos seus impulsos. Exemplos: Contenção por meio de cercados, aramados ou similares; por meio de coleira e guia ou similares, no caso de cães; por meio de caixas para transporte, gaiolas ou similares, no caso de pequenos animais e aves; por meio de cabrestos e rédeas, ou similares, no caso de eqüinos, ovinos, caprinos e bovinos.

CONTROLE DE FOCO DE ZONÓSE: - Conjunto de ações desenvolvidas, pelas autoridades de saúde competentes, visando reduzir ou impedir a transmissão de uma zoonose em determinada área geográfica onde se originou um caso potencialmente transmissor.

CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS: Conjunto de atividades que promovem a restrição ou redução da circulação, da criação ou da reprodução de animais, visando à convivência harmoniosa das espécies animais com o homem no meio urbano.

DOMICILIAÇÃO ESTRITA: Manutenção do animal dentro dos limites da propriedade, somente se afastando dela sob contenção adequada.

ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS: Procedimento, geralmente cirúrgico, que torna o animal incapaz de se reproduzir.

EUTANÁSIA: 1) Indução da morte de animais de forma misericordiosa. 2) Processo de induzir a morte preservando o indivíduo de dor, sofrimentos e ansiedade.

IDENTIFICAÇÃO CORRETA DE ANIMAL: Uso de meio que estabelece a identificação de um animal de modo a possibilitar o reconhecimento individual de cada um.

IMUNOBIOLOGICO: Termo genérico, que designa vacinas, imunoglobulinas, etc.

INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA ALOJAMENTO DE ANIMAIS: Dependência física ou ambiente especial onde são mantidos animais, separados por espécie, dimensionada de acordo com as necessidades básicas da espécie animal a que se destinar, seu tempo de permanência, sendo provida de iluminação, ventilação, insolação, área impermeabilizada e devidamente higienizada, conforme disposições dos documentos legais específicos vigentes.

MEIO AMBIENTE: O conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

MORBIDADE: Casos de enfermidade.

MORTALIDADE: Casos de óbito.

PARECER TÉCNICO: Expressão da opinião técnica do profissional competente seja por meio verbal ou escrito.

PORTADOR: Animal, sadio ou convalescente, que abriga um agente causador de doença e que o elimina para o meio externo ou para um organismo de um vetor, possibilitando a disseminação da doença.

POSSE RESPONSÁVEL: Situação em que o proprietário é cumpridor de todas as suas responsabilidades e deveres no que diz respeito a seu animal.

PREPOSTO: Pessoa que responde pelo animal, por nomeação ou delegação, em substituição ao proprietário.

REGISTRO DE ANIMAIS – Processo legal de inscrição de animais em sistema oficial, fornecendo-lhe identificação.

REINCIDÊNCIA: Prática continuada da mesma infração, vencidos os prazos dados para regularização, bem como nova ocorrência do mesmo tipo de infração.

SAÚDE PÚBLICA: Ramo da Ciência que abrange diversos campos do conhecimento humano dirigidos à promoção do bem-estar físico, mental e social de populações humanas, mesmo na ausência de quadros de doença.

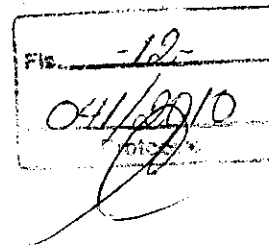
SOFRIMENTO ANIMAL: Estado de angústia e aflição, geralmente acompanhado de dor física, determinado por agentes físicos, químicos ou biológicos, que comprometem as condições físicas do animal.

VEÍCULO ADEQUADO PARA TRANSPORTE DE ANIMAL: Aquele devidamente adaptado para transporte de animais vivos, segundo sua espécie, possuindo: proporções necessárias ao porte e número de indivíduos; piso antiderrapante; compartimentos facilmente higienizáveis; ventilação adequada; e estrutura que evite a saída de membros do animal.

VETOR: 1) Ser animado que transporta um agente etiológico; 2) Artrópode que pode transmitir um agente etiológico causador de doença, como por exemplo, *Aedes aegypti* transmissor da Dengue e Febre Amarela ou *Lutzomyia longipalpis* transmissor da Leishmaniose Visceral Americana.

ZOOSE: Infecção ou doença infecto-parasitária transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;

ZOOSE GRAVE: Zoonose que pode levar seres humanos a óbito ou a incapacitação permanente.



ANEXO II – TAXAS E MULTAS

TAXAS

Animais de	Pequeno Porte (caninos, felinos, leporinos, aves, etc)	Médio Porte (caprinos, ovinos, suínos, etc)	Grande Porte (bovinos, eqüinos, muares, etc)
Taxa de Resgate	3 UFD	9 UFD	27 UFD
Diária	1 UFD	2 UFD	4 UFD
Taxa de Adoção	2 UFD	8 UFD	12 UFD

MULTAS

Gravidade	Faixa de valor:	Infração a:
Leve	7 a 35 UFDs	Art. 3º Caput e § 2º do art. 4º Art. 6º Art. 12 e parágrafos
Moderada	36 a 50 UFDs	Art. 5º Art. 8º Art. 13 Art. 15 Art. 27 Art. 28 Art. 29
Grave	51 a 80 UFDs	Art. 9º Art. 14 Art. 21



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	13
	041/2010
Protocolo	4

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 008/10 - PROCESSO Nº 041/10

Apresentou a Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA o presente Projeto de Lei, instituindo Campanha Permanente de Incentivo à Adoção de Animais Domésticos, e dando outras providências.

A regulamentação da Lei ficará a cargo do Executivo Municipal que, para tanto, disporá do prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Em sua justificativa, a Autora menciona parte da legislação que trata dos direitos dos animais, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos dos Animais e do Decreto nº 24.645/34.

Cita, ainda, a própria Constituição Federal, cujo artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, estabelece que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade.

Por fim, esclarece que “o presente Projeto de Lei visa à melhoria da qualidade de vida dos animais domésticos, abandonados e vítimas de maus tratos, através da conscientização da sociedade quanto aos benefícios da adoção, sempre com foco na posse responsável. Isso porque as organizações não governamentais de proteção aos animais não podem suprir a omissão do Poder Público, pois não dispõem de condições para realizar campanhas educativas sem o apoio governamental”.

O artigo 189, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	14
	041/2010
Protocolo	

De acordo com o disposto no parágrafo 1º, inciso XII, do mesmo artigo, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, através do Sistema Municipal de Meio Ambiente, instituído por lei, e atendendo aos preceitos estabelecidos na legislação federal, isoladamente ou em colaboração com a União e o Estado, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 19 de fevereiro de 2.010.

Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LAURO MICHELS


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 008/2010

PROCESSO Nº 041/2010

Apresentou a Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, o presente Projeto de Lei, instituindo a Campanha Permanente de Incentivo à Adoção de Animais Domésticos e dá outras providências..

Os animais domésticos ou de estimação, não podem permanecer soltos ou contidos de forma inadequada, nas vias e logradouros públicos municipais.

Todo animal, mesmo que abandonado, tem direito a uma vida com mais atenção, proteção e carinho. O objetivo desta Campanha, é o incentivo a proteção responsável aos animais domésticos e de estimação que estejam abandonados. A adoção desses animais, proporcionará uma convivência harmoniosa entre o novo dono e o animal, que é uma experiência única.

Em sua justificativa, declara a Autora que “ O presente Projeto de Lei visa a melhoria da qualidade de vida dos animais domésticos, abandonados e vítimas de maus tratos, através da conscientização da sociedade quanto aos benefícios da adoção, sempre com foco na posse responsável. Isso porque as organizações não governamental de proteção aos animais não podem suprir a omissão do Poder Público, pois não dispõem de condições para realizar campanhas educativas sem o apoio governamental ”

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 19 de fevereiro de 2010

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Vice-Presidente

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	17
	041/2010
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 008/2010

PROCESSO Nº 041/2010

AUTOR: VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, que dispõe sobre a instituição, no âmbito de nosso município, da Campanha Permanente de Incentivo à Adoção de Animais Domésticos.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de incentivar a adoção de animais domésticos por parte dos moradores de nossa cidade, com o propósito de melhorar a qualidade de vida desses animais, geralmente abandonados e vítimas de maus tratos.

A propositura é oportuna vez que as Organizações Não Governamentais de proteção aos animais não conseguem suprir a omissão do poder público, por não disporem de meios necessários para realizar campanhas educativas.

Há, que se ter presente, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em assembléia da UNESCO, que dispõe em seu artigo 1º, que todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência.

De outra parte o artigo 3º da referida Declaração, preceitua que nenhum animal será submetido a maus tratos e atos cruéis, rezando o artigo 14 que os direitos do animal devem ser defendidos por leis, como os direitos humanos.

Não é demais lembrar que o Decreto nº 24.645/34, que dispõe sobre medidas de proteção aos animais, atribui às autoridades federais, estaduais e municipais a obrigação de prestarem aos membros da Sociedade Protetora dos Animais a cooperação necessária para que a Lei possa ser cumprida.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	18
	041/2010
Protocolo	

Finalmente, o artigo 225, § 1º. inciso VII, da Constituição Federal, dispõe que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Como se pode ver a propositura vem em boa hora, pois reforça as disposições da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, do Decreto nº 24.645/34 e da Constituição Federal.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, face a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para suportar as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, despesas essas, aliás, de pequeno valor.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2010, na forma como se acha redigida.

Sala das Comissões, 02 de março de 2.010

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2010, de autoria da nobre colega Vereadora Marion Magali Alves de Oliveira, que institui em nosso Município a Campanha Permanente de Incentivo à Adoção de Animais Domésticos.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Executivo deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua publicação

Sala das Comissões, data supra.

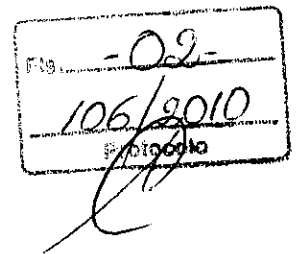
VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
(Vice Presidente)

ITEM
VII



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 013/10
PROCESSO Nº 106/10

A(S) COMISSÃO(OES) DE: _____
_____ 25/09/2010
_____ PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o ano de 2.010 como o “Ano da Mulher”, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o ano de 2.010, como o “Ano da Mulher”.

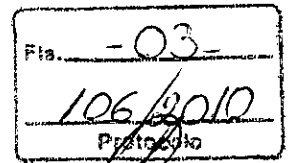
PARÁGRAFO ÚNICO – O “Ano da Mulher” deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - As comemorações relativas ao “Ano da Mulher”, bem como sua divulgação, ficarão a cargo do Poder Público Municipal, que, para tanto, deverá realizar programas e atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas e atividades de comemoração ao “Ano da Mulher” têm por objetivo:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



- I - Estabelecer condições para a inserção da mulher na sociedade, com igualdade de condições;
- II – Propor ações destinadas à proteção da mulher;
- III – Propor ações destinadas à promoção dos direitos da mulher.

ARTIGO 3º - Para consecução do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá contar com o apoio de entidades governamentais, empresas públicas, associações comunitárias e entidades privadas.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de fevereiro de 2.010.

Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ
(PASTOR EDMILSON)

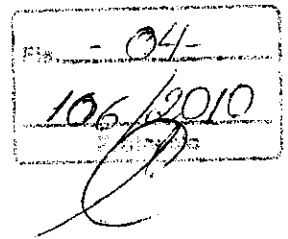
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura, por entendermos ser necessária a valorização da mulher, que, normalmente, desempenha diversas atividades.

Nossas muncípes, em especial, participaram e participam ativamente da construção da história de Diadema, através da arte, da cultura, do esporte e,



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



principalmente, devido ao profissionalismo, à dedicação e ao amor que incutem em todas as atividades que desenvolvem.

Por tais motivos, estamos propondo que o ano de 2.010 seja instituído, no âmbito do Município de Diadema, como o "Ano da Mulher", devendo, ainda, ser incluído no calendário oficial do Município, como forma de honrar sobremaneira as mulheres de Diadema.

Diadema, 25 de fevereiro de 2.010.


Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ
(PASTOR EDMILSON)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 07
106/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/10 - PROCESSO Nº 106/10

Apresentou o Vereador JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o ano de 2010 como o “Ano da Mulher”, e dando outras providências.

O “Ano da Mulher” deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município.

Caberá ao Poder Público Municipal, com possibilidade de participação de entidades governamentais, empresas públicas, associações comunitárias e entidades privadas, promover programas e atividades relativas à data festiva, cujos objetivos são os seguintes:

- Estabelecer condições para a inserção da mulher na sociedade, com igualdade de condições;
- Propor ações destinadas à proteção da mulher;
- Propor ações destinadas à promoção dos direitos da mulher.

Em sua justificativa, o Autor ressalta a participação histórica das mulheres diademenses na “construção da história de Diadema, através da arte, da cultura, do esporte e, principalmente, devido ao profissionalismo, à dedicação e ao amor que incutem em todas as atividades que desenvolvem”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	08
106	2010
Protocolo	f

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 02 de março de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

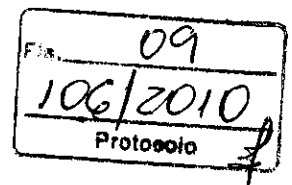
Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/10 - PROCESSO Nº 106/10

Apresentou o Vereador JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o ano de 2.010 como o “Ano da Mulher”, e dando outras providências.

No decorrer do “Ano da Mulher”, serão realizadas várias atividades, como forma de enaltecer a participação da mulher no processo histórico do Município, e, por outro lado, debater questões atuais, como a inserção da mulher na sociedade, bem como sua proteção e a promoção de seus direitos.

Caberá ao Poder Público Municipal desenvolver as atividades e programas, podendo contar, para tanto, com o apoio de entidades governamentais, empresas públicas, associações comunitárias e entidades privadas.

Enfatiza o Autor, em sua justificativa, que o presente Projeto de Lei tem o propósito de “honrar sobremaneira as mulheres de Diadema”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 02 de março de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. 10
106/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 013/2010
PROCESSO Nº 106/2010

ASSUNTO: INSTITUI O ANO DE 2010 COMO O "ANO DA MULHER"

AUTOR: JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Colega Vereador José Edmilson P. da Cruz, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Diadema, o de 2010, como sendo o "Ano da Mulher".

Este é o breve RELATÓRIO.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame, instituir, no âmbito de nosso Município, o ano de 2010 como o "Ano da Mulher", que deverá ser incluído no calendário oficial do Município.

Caberão ao Poder Público Municipal as comemorações relativas ao evento, bem como sua divulgação, devendo, para tanto, realizar programas e atividades, com o propósito de estabelecer condições para a inserção da mulher na sociedade, bem como propor ações destinadas a sua proteção e à promoção de seus direitos.

Para a implantação do objeto da matéria tratada na presente propositura, o Poder Executivo poderá contar com o apoio de entidades governamentais, empresas públicas, associações comunitárias e entidades privadas.

A propositura é oportuna, eis que visa a valorização da mulher que, como se sabe, além de mãe, desempenha diversas atividades em vários segmentos de nossa economia, sendo certo que, essas muncípes participaram e participam ativamente da construção da história de Diadema, através da arte, da cultura, do esporte.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator.

No que diz respeito ao aspecto econômico, não vê este Relator nenhum obstáculo à aprovação da proposição em comento, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação da presente propositura, despesas, aliás, de pequena monta.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls.	11
	106/2010
Protocolo	

Diante de todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 013/2010, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2010, de autoria do Nobre Colega Vereador José Edmilson P. da Cruz, que dispõe sobre a instituição do ano de 2010, como o "Ano da Mulher", com o objetivo de criar condições para inserção da mulher na sociedade, em igualdade de condições com o homem, além de propor ações destinadas tanto a sua proteção como à promoção de seus direitos.

Sala das Comissões, data supra.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Membro